Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.984, DE 07 DE OUTUBRO DE 1986 =

"Dispõe sobre permuta de imóveis urbanos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar com OSVALDO FERREIRA uma área de terra de 576,00m2 (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), constituída do lote 14 (catorze) da quadra 20 (vinte), localizada na Vila Jardim, nesta cidade, pertencente ao patrimônio do município avaliada em CZ$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), assim descrita e confrontada:

Mede 18,00 (dezoito) metros de frente, por 32 (trinta e dois) metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Av. Vitória Régia; de um lado, com a Al. das Margaridas; do outro lado, com o lote 13 (treze); e, pelos fundos, com o lote 15 (quinze), da mesma quadra, (Registro nº 02 da Matrícula nº 11.438, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca).

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, de OSVALDO FERREIRA, uma área de terra, de 588,00m2 (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), constituída do lote 07 (sete) da quadra 22 (vinte e dois), localizada na Vila Jardim, nesta cidade, avaliada em CZ$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), assim descrita e confrontada:

Mede 14,00 (catorze) metros de frente, por 42 (quarenta e dois) metros da frente aos fundos, confrontando pela frente, com a Alameda São Domingos, atual Al. das Margaridas; de um lado, com os lotes 4, 5 e 6 (quatro, cinco e seis); do outro lado, com terrenos da Prefeitura Municipal e pelos fun

fundos, com o lote 08 (oito) da mesma quadra. (Registro nº 01 da Matrícula nº 12.556, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca).

ARTIGO 3º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como seus respectivos registros.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de outubro de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/86.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração